

EDITAL N.º 284/2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DA DIVISÃO DE URBANISMO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Paulo Jorge Correia dos Reis, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagos:

Faz público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e do disposto no n.º 2, do artigo 47.º, conjugado com o artigo 159.º ambos do Código de Procedimento Administrativo, que por despacho do Senhor Presidente proferido a 9 de novembro de 2021, foi delegado no Chefe da Divisão de Urbanismo, Licenciamento e Fiscalização, José António Martins Silva, as competências constantes no documento em anexo.

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Lagos, 10 de novembro de 2021

O Vice-Presidente,



Paulo Jorge Correia dos Reis

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DA DIVISÃO DE URBANISMO,
LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

DESPACHO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na versão atualizada e retificada) – que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais – o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na versão mais recente da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro), adaptado à administração local mediante a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro) e, bem assim, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), preveem o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumento privilegiado de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz.

Por tais razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a plena utilização dos mecanismos legais de desconcentração de competências em que se traduz a delegação e subdelegação de poderes, por forma a tornar mais céleres os múltiplos procedimentos administrativos, de elevada complexidade técnica, que estão cometidos à Divisão de Urbanismo, Licenciamento e Fiscalização (DULF), e ao respetivo Chefe de Divisão, previstos nos artigos 17.º a 21.º e, especificamente, no art.º 8.º, todos da Estrutura Orgânica (Anexo II da Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Lagos, publicada no **Diário da República, 2.ª Série, n.º 246, por Despacho n.º 17309/2011, de 26 de Dezembro**), normativo que se transcreve:

“Artigo 8.º

Divisão de Urbanismo, Licenciamento e Fiscalização

1. À Divisão de Urbanismo, Licenciamento e Fiscalização, dirigida por um chefe de divisão municipal, compete, genericamente:

a) Conceber, promover, definir, regulamentar e preservar a qualidade urbanística e o ordenamento do território do Concelho, assegurando a elaboração, acompanhamento e avaliação dos respetivos instrumentos de planeamento;

b) Propor critérios de gestão do património imobiliário do Município no âmbito da política de gestão equilibrada do território do Concelho;

c) Realizar estudos e desenvolver ações de planeamento nos domínios do ordenamento, acessibilidades, infraestruturas e transportes;

d) Instruir os processos e executar as tarefas de gestão e renovação urbanística, aprovar operações de loteamento e de autorização ou licenciamento de obras;

e) Coordenar o processo de valorização e revitalização do centro histórico, articulando-se com as restantes unidades orgânicas competentes em razão da matéria, orientando-se no sentido de uma estratégia urbanística integrada e sustentada;

f) Promover uma fiscalização municipal ativa no domínio das operações urbanísticas e das atividades diversas, intervindo na instrução e informação dos respetivos processos de licenciamento.”

Considerando que o n.º 3 do art.º 44.º do CPA, contem uma norma de habilitação genérica que estabelece a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos e que o art.º 46.º prevê que o delegante possa autorizar o delegado a subdelegar (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o disposto no n.º 2 do art.º 55.º do CPA, prevê a admissibilidade de delegação em inferior hierárquico do poder de direção do procedimento (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o art.º 38.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro elenca algumas competências possíveis de delegação ou subdelegação em pessoal dirigente, tal como o admite o Estatuto do Pessoal Dirigente (a exercer por aquele para além das competências próprias previstas no art.º 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto);

Considerando as condições e os limites da delegação e subdelegação de poderes previstos nos art.ºs 44.º a 50.º do CPA.

No uso dos elencados poderes legais e no âmbito das referidas disposições regulamentares **delego, com a possibilidade de subdelegação**, nos termos estatuídos no art.º 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no senhor Chefe de Divisão de Urbanismo, Licenciamento e Fiscalização, José António Martins Silva os poderes necessários para a **prática dos atos de administração ordinária** respeitantes às matérias que correm na DULF (cfr. art.ºs 17.º a 21.º e art.º 8.º todos do anexo II – Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Lagos, publicado no **Diário da República, 2.ª série, n.º 246, por Despacho n.º 17309/2011, de 26 de Dezembro**), os poderes necessários a **promover a direção dos procedimentos** que correm termos na unidade orgânica que dirige, sobre as matérias expressamente previstas nas referidas normas orgânicas (cf. n.º 2 do art.º 55.º do CPA) e, bem assim, os poderes relativos ao exercício das minhas competências, conforme abaixo se indicam:

NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS (ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO):

Especificamente no que preveem os artigos 38.º, n.º 1 conjugado com o 35.º, n.º 1 alíneas. b) e c) que se transcrevem:

“b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal.”

Especificamente no que preveem os artigos 38.º, n.º 1 conjugado com o 35.º, n.º 2, alíneas i) e m):

Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a

registos de qualquer outra natureza, respeitantes às matérias da área funcional da respetiva unidade orgânica;

Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas.

No domínio da gestão e direção de recursos humanos, especificamente no que prevê o art. 38.º, n.º 2, alínea e) que se transcreve:

“e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.”

Especificamente no que prevê o art. 38.º, n.º 3, alíneas d), e), g), h), i) j), e m) que se transcrevem:

“d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;

e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

i) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;

j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

m) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.”



NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º 27.º DO DECRETO-LEI N.º 135/99, DE 22/04:

Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente, prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos.

Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pelos serviços da referida Divisão, sem prejuízo de que o expediente que se repute de maior complexidade e delicadeza e o que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à minha assinatura.

NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, E LEGISLAÇÃO CORRELACIONADA:

Art. 4.º, n.ºs 4 e 5 :

Competência para conceder a autorização de utilização dos edifícios ou suas frações.

Art. 8.º, n.º 2:

Competência para dirigir a instrução dos procedimentos, sem prejuízos das atribuições do gestor do procedimento.

Art. 11.º, n.ºs 1, 2, 3:

Competência para decidir sobre questões de ordem formal ou processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação e para determinar o aperfeiçoamento sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística.

Competência para proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido ou comunicação é manifestamente contrário às normas legais e regulamentares aplicáveis.



Art. 20.º, n.º 5

Competência para decidir sobre a prorrogação do prazo para apresentação do pedido de aprovação dos projetos de engenharia das especialidades.

Art. 58.º, n.ºs 4, 5, 6 e 7, conjugado com o disposto na alínea j) do n.º 3 do art. 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Competência para decidir sobre a prorrogação do prazo de execução das edificações.

Arts. 75.º e 76.º:

Competência para emitir alvará de licença para a realização das operações urbanísticas ou de autorização de utilização, na sequência da decisão que confira esse direito e para a prorrogação do respetivo prazo.

Arts. 77.º, n.º 7 conjugado com o disposto nas alíneas h) e j) do n.º 3 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Competência para decidir sobre a substituição do titular do alvará de licença.

NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 169/2012, DE 1 DE AGOSTO – SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

Art. 13.º, n.º 7 do Anexo:

Exercer as competências previstas no SIR – Sistema da Indústria Responsável – sempre que a câmara municipal seja a entidade coordenadora.

Às presentes delegações e respetivas subdelegações aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, o disposto nos n.º 2 e 3 do art.º 34.º por remissão do n.º 5 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente despacho produz efeitos imediatos e, nos termos do n.º 3 do art.º 164.º do CPA, ratifico todos os atos que tenham sido praticados, no âmbito dos poderes agora delegados, no período compreendido entre 12 de outubro de 2021 e a presente data.

Cumpram-se as formalidades legais com vista à publicação nos termos do disposto no art.º 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Lagos, 09 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara,



Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira